

CONTRATO Nº 427/2022

INSTRUMENTO PARTICULAR DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, ASSUNÇÃO DE OBRIGAÇÕES E OUTRAS AVENÇAS, PROCESSO ELETRÔNICO Nº 2022007011.

I – DAS PARTES

IDTECH - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E HUMANO, pessoa jurídica de direito privado, associação civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.966.540/0001-73 (Matriz), CNPJ/MF sob o nº 07.966.540/0006-88 (Filial), com sede na Cidade de Goiânia-Goiás, à Rua 01, Qd. B-1, Lts. 03/05, nº 60 - Térreo, Setor Oeste, CEP 74.115-040, neste ato representada pelo seu Superintendente, Sr. José Cláudio Pereira Caldas Romero, portador do RG/CI nº 224764 – SSP/GO e do CPF/MF sob o nº 093.517.951-87, sob a assistência da Assessoria Jurídica deste Instituto, Sr. Marcelo de Oliveira Matias – OAB/GO 16.716, ambos residentes e domiciliados em Goiânia/GO, doravante chamada, simplesmente, de **CONTRATANTE**.

SOUZA ROCHA SERVIÇOS EIRELI, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.537.334/0001-97, com sede Rua Dom Pedro II, s/n, Quadra 08, Lote 15, Casa 02, Jardim Nova Era, Aparecida de Goiânia/GO, CEP: 74.916-040, neste ato representada pela Sra. Maria do Socorro Rocha Ferreira, inscrita no CPF/MF sob o nº 223.083.931-49, de agora em diante denominada de **CONTRATADA**.

II – DO OBJETO

01- Auto nº 2022007011, que versa sobre a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de portaria executiva, visando atender às necessidades técnico operacionais e administrativas da Rede Estadual de Hemocentros - Rede HEMO, pelo período de 12 (doze) meses, visando promover a execução do Processo nº 201600010020610, Contrato de Gestão nº 070/2018, pactuado entre o IDTECH e o Estado de Goiás, através da Secretaria Estadual de Saúde, conforme consta do Anexo I - Termo de Referência, que deste instrumento passa a fazer parte integrante para todos os fins de direito.

Parágrafo único – Pelo objeto deste Pedido de Cotação nº 018/2022, a Comissão Especial de Compras e Contratações da CONTRATANTE, apurou perante a CONTRATADA, valor global, total, fixo e estimado de R\$ 495.000,00 (quatrocentos e noventa e cinco mil reais), pelo período de 12 (doze) meses, cujas especificações, quantidades e preços individualizados seguem pormenorizadamente declinados no Anexo I - Termo de Referência, que deste instrumento passa a fazer parte integrante.

III – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

01- A CONTRATADA, nesta data e por estes termos, compromete-se a executar os serviços avençados, nos moldes constantes da Cláusula precedente, sem vício de vontade ou coação.

02- Os serviços, objeto deste contrato, deverão ser executados conforme consta detalhadamente da descrição do Termo de Referência, Anexo I, que deste instrumento passa a fazer parte integrante para todos os fins de direito.

03- Caso haja a recusa da CONTRATANTE na aceitação do(s) serviço(s) prestado(s) pela CONTRATADA, esta deverá efetuar, sem a incidência de qualquer ônus ao Instituto, a substituição do(s) objetos(s) que apresentar(em) defeito(s) de fabricação ou de má qualidade.

04- A conferência, nos moldes especificados anteriormente, não exime a CONTRATADA de processar a substituição da(s) mercadoria(s) que não atender(am) às especificações contidas na “Cláusula II” deste instrumento, ou, ainda, no caso virem a apresentar quaisquer defeitos ou vícios.

Parágrafo único – A CONTRATADA promoverá, no prazo improrrogável de 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir da Comunicação processada pela CONTRATANTE, a substituição do serviço de má qualidade ou que se encontra irregular às especificações constantes da “Cláusula II” destes termos.

05- Obriga-se a CONTRATADA em manter serviço emergencial que garanta os prazos de execução dos serviços constantes da Cláusula II, destes termos.

06- A CONTRATANTE, a qualquer tempo, poderá reclamar ou apontar qualquer incongruência e/ou defeitos nos serviços prestados da CONTRATADA.

07- A CONTRATANTE designará um gestor do contrato para acompanhamento e fiscalização dos serviços prestados, que registrará, em relatório, todas as ocorrências relacionadas ao contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

08 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do gestor do contrato serão solicitadas à autoridade competente da CONTRATANTE para a adoção das medidas convenientes.

09- Os esclarecimentos solicitados pela fiscalização deverão ser prestados imediatamente pela CONTRATADA, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidos no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

10- A CONTRATADA assume a responsabilidade perante a CONTRATANTE por danos, erros, omissões, negligências, imperícias ou imprudências ocorridas durante a prestação de serviços, objeto deste contrato.

IV – DO PAGAMENTO

01- A CONTRATANTE compromete-se a efetuar à CONTRATADA o pagamento do objeto do Pedido de Cotação nº 018/2022, após a execução do serviço e do recebimento e atesto da Nota Fiscal, no prazo mínimo de 15 (quinze) dias. Obedecendo aos seguintes critérios:

a) Os pagamentos serão efetuados via transferência bancária (TED);

- b) Sob pena de arcar com os prejuízos daí decorrentes, é terminantemente proibida à CONTRATADA a emissão de Boleto Bancário, Duplicata Mercantil ou qualquer outra espécie de cobrança bancária em nome da CONTRATANTE, independente do valor da compra ou contratação realizada, sendo aceito, apenas, a apresentação de Boleto Bancário sem datas máximas estipuladas para o pagamento e sem o comando de ordem de protesto;
- c) Os pagamentos somente serão efetuados mediante a apresentação, pela CONTRATADA, das certidões negativas atualizadas constantes do Edital/Termo de Referência;
- d) A CONTRATADA declara ter pleno conhecimento e aceitabilidade das condições ora estipuladas.

Parágrafo primeiro – O pagamento pela(s) aquisição(ões) somente será(ão) feito(s) mediante demanda, ou seja, quando a CONTRATADA executar o(s) serviço, objeto deste contrato, e que as quantidades e valores declinadas no “Parágrafo único” da “Cláusula II” são meramente estimativas, não obrigando assim o CONTRATANTE a efetuar qualquer tipo de pagamento antes da inicialização da execução do serviço, conforme avençado nas especificações contidas no “Pedido de Contratação/Termo de Referência - Anexo I” deste instrumento.

Parágrafo segundo – A Nota Fiscal deverá conter a especificação dos serviços, bem como o valor dos mesmos, tudo de forma discriminada.

Parágrafo terceiro – Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal, motivada por erro ou incorreções, bem como na ausência da apresentação das certidões negativas em nome da CONTRATADA, o prazo estipulado nesta Cláusula passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação/regularização.

Parágrafo quarto – Na ausência do pagamento por culpa exclusiva da CONTRATANTE, está pagará, ainda, à CONTRATADA, juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês ou fração de mês.

Parágrafo quinto –As Notas Fiscais/Faturas deverão atender as exigências do INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E HUMANO – IDTECH, quanto às suas especificações, e deverão ser faturadas através do CNPJ Nº 07.966.540/0006-88, constando e seu corpo, razão social, endereço, inscrição Municipal, mês de referência da prestação dos serviços e os seguintes dizeres - (CONTRATO DE GESTÃO Nº 070/2018 – Rede Estadual de Hemocentros (Rede HEMO) - IDTECH).

Parágrafo sexto – A CONTRATADA, para receber o preço/pagamento do objeto destes termos, deverá apresentar à CONTRATANTE, além da Nota Fiscal:

- Comprovante de Inscrição de Situação Cadastral – CNPJ;
- Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal;
- Certidão Conjunta de Tributos e Contribuições da Dívida Ativa, expedida pela Receita Federal, abrangendo inclusive as contribuições Sociais prevista nas alíneas “a” a “d” do parágrafo único do artigo 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991;

- Certidão Negativa de débito em relação a tributos estaduais, expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual do Estado de Goiás;

- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

- Certidão Negativa de débito em relação a tributos municipais, expedida pela Prefeitura Municipal, do Município sede da CONTRATADA;

Parágrafo sétimo – Relativamente aos impostos e taxas sobre o valor faturado, estes deverão obedecer à legislação Municipal, Estadual e Federal vigentes.

Parágrafo oitavo - Parágrafo oitavo - Para recebimento mensal dos serviços prestados deverá a CONTRATADA, obrigatoriamente, apresentar juntamente com a Nota Fiscal, as certidões declinadas no parágrafo sexto desta cláusula, todos os comprovantes do mês anterior referente aos salários de funcionários, encargos com folha de pagamento, FGTS, INSS e, ainda, cumprir as demais obrigações do contrato, sob pena de não recebimento da(s) fatura(s).

Parágrafo nono - A CONTRATADA tem total ciência de que os quantitativos informados no Pedido de Cotação, Anexo I, dos Autos em referência, são meramente estimativos para a demanda esperada no decorrer de 12 (doze) meses, não gerando à CONTRATANTE nenhuma obrigação de pagar e/ou indenizar no caso de não consumir o total de serviços constantes destes termos.

V - DA IRREVOGABILIDADE, IRRETRATABILIDADE E SUCESSÃO

01- O presente contrato é celebrado sob as condições expressas da irrevogabilidade e irretratabilidade, obrigando seus herdeiros e sucessores a tudo cumprir a qualquer título.

Parágrafo único – Ressalve-se, entretanto, como únicas hipóteses para distrato do presente instrumento, aquela que constituir impedimento de ordem legal e/ou inadimplemento contratual, bem como nas demais circunstâncias mencionadas neste contrato.

VI – DAS TOLERÂNCIAS E OMISSÕES

01- Fica expressamente pactuado que qualquer tolerância por parte da CONTRATANTE quanto ao descumprimento(s) do(s) prazo(s), obrigação(ões), compromisso(s), multa(s) e quaisquer outras avenças e detalhes previstos neste instrumento, reputar-se-á uma mera liberalidade, não gerando, jamais, novação, perdão ou renúncia de direitos, podendo as partes, a qualquer momento que considerarem conveniente, exigir o que lhe for devido, assim como todas as penalidades aplicáveis e previstas nestes termos e na legislação pátria, com relação ao inadimplemento da obrigação pela parte que descumprir sua obrigação.

02- Às omissões, porventura encontradas e existentes neste instrumento, serão aplicadas, subsidiariamente, as normas do Código Civil Brasileiro e demais regras legais consagradas à matéria, especialmente aquelas

contidas no Regulamento de Compras e Contratações Para a Gestão de Unidades Públicas Estaduais da CONTRATANTE.

VII - DA CLÁUSULA PENAL E DO DISTRATO

01- No inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor da fatura, por dia em que, sem justa causa, a CONTRATADA não cumprir as obrigações assumidas ou cumpri-las em desacordo com o estabelecido no Pedido de Cotação nº 018/2022, até no máximo de 10 (dez) dias, quando, então, incorrerá em outras cominações legais.

02- A parte que der motivo para que a parte inocente tenha que recorrer aos meios judiciais para assegurar o cumprimento das condições aqui pactuadas, responsabilizar-se-á, também, pelo ônus decorrente de uma pena convencional no importe de 10% (dez por cento) sobre o valor total do objeto da contratação, independentemente de responder, ainda, pelos honorários advocatícios de sucumbência e custas processuais.

Parágrafo único - Uma vez caracterizado o inadimplemento por uma das partes, poderá ocorrer a rescisão aos presentes termos, de forma judicial ou extrajudicial, esta última amigavelmente e mediante acertos financeiros que serão decorrentes de perícias próprias e democraticamente indicadas e eleitas pelos signatários.

03- Havendo o descumprimento das obrigações e demais condições destes termos ou, ainda, a sua rescisão por culpa exclusiva da CONTRATADA, a CONTRATANTE sujeitará à parte infratora a perda do direito à contratação e a suspensão do direito de contratar com este instituto por prazo de até 03 (três) anos.

VIII - DAS RESPONSABILIDADES TRABALHISTAS E ENCARGOS SOCIAIS

01- Caberão à CONTRATADA todas as responsabilidades trabalhistas, securitárias, civis, previdenciárias, fiscais e adicionais legais, inclusive aquelas decorrentes de modificações na legislação em vigor, relativamente aos seus empregados e demais pessoas envolvidas na execução do contrato, vinculadas direta ou indiretamente à CONTRATADA.

02- As despesas decorrentes de indenizações e/ou ressarcimento por acidente de trabalho e outras expensas daí decorrentes de seus funcionários, prepostos ou terceirizados (se for o caso), serão de inteira e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

03- A relação entre as partes não caracteriza, entre estes, vínculo societário e/ou empregatício, pois não se faz presente a habitualidade, assiduidade, pontualidade e salário, cabendo, tão somente, à CONTRATADA, desenvolver seus trabalhos de forma satisfatória e dentro dos prazos estabelecidos nestes termos.

04- A relação entre a CONTRATANTE e os funcionários, prepostos ou terceirizados (se for o caso) da CONTRATADA, se houver, não caracteriza, entre estes, vínculo empregatício, pois não se faz presente a subordinação, assiduidade, pontualidade e remuneração salarial dos trabalhos entre as partes, sendo que estes

empregados, prepostos ou terceirizados encontram-se sujeitos e condicionados ao recebimento de ordens exclusivas da CONTRATADA, ficando esta obrigada a remunerar mensalmente seus colaboradores.

05- A CONTRATADA compromete-se a enviar à CONTRATANTE, sempre que por esta solicitada em prazo indicado, e quando vinculados ao objeto do Contrato, sob pena de infração contratual, os seguintes documentos e informações de seus empregados envolvidos na prestação dos serviços:

- Cópia do registro do empregado;
- Cópia da CTPS;
- Cópia(s) do(s) Exame(s) Admissional(is), Periódico(s) e Demissional(is).

06- A CONTRATADA compromete-se, ainda, quando vinculados ao objeto do Contrato, a enviar à CONTRATANTE quando da apresentação da fatura / Nota fiscal e/ou sempre que solicitado por esta em prazo indicado, por meio do endereço eletrônico a ser indicado, cópias das guias de recolhimento do FGTS e recolhimento previdenciário (INSS), bem como cópias dos comprovantes de quitação de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, securitárias e fundiárias do empregados envolvidos na prestação dos serviços, tais como, mas não se limitando a, **(i)** recibos de pagamento de salários, **(ii)** comprovantes de férias e pagamento das respectivas, **(iii)** comprovante de pagamento dos 13º salários, **(iv)** comprovante de pagamento das horas extras eventualmente praticadas, sob pena de não o fazendo incorrer em infração contratual e suspensão do pagamento pelos serviços, até o efetivo cumprimento da cláusula. A CONTRATANTE reserva-se o direito de requerer à CONTRATADA o fornecimento destes documentos para eventuais profissionais subcontratados, desde que tal possibilidade tenha sido expressamente admitida pela CONTRATANTE.

07- Na hipótese da CONTRATANTE vir a ser citada em qualquer ação, processo, demanda, reclamação trabalhista ou reivindicação perante qualquer Autoridade Governamental, ou qualquer outro processo legal administrativo, arbitragem, investigativo ou qualquer outro procedimento de resolução alternativa de litígios envolvendo uma parte ou as partes, bem como de qualquer natureza envolvendo empregados e/ou prepostos contratados em função deste contrato, ou mesmo notificação do Ministério do Trabalho, inclusive os relativos a acidente do trabalho e doença ocupacional, promovido por empregados ou pessoas envolvidas na execução do contrato (“procedimento”), caberá à CONTRATADA:

- Tomar medidas para requerer a imediata exclusão da CONTRATANTE do procedimento judicial e/ou extrajudicial; e
- Assumir o polo passivo e todos os custos decorrentes do procedimento judicial e/ou extrajudicial, sem qualquer limitação.

08- Em não sendo deferida, na primeira oportunidade procedimental, a exclusão da CONTRATANTE do polo passivo do procedimento judicial e/ou extrajudicial, poderá esta reter, glosar, deduzir ou compensar das faturas emitidas pela CONTRATADA em favor da CONTRATANTE, sem prévia comunicação ou autorização da CONTRATADA, eventuais valores exigidos na demanda judicial e/ou extrajudicial.

Parágrafo primeiro - Na hipótese de os valores faturados pela CONTRATADA e retidos, glosados, deduzidos ou compensados pela CONTRATANTE serem insuficientes para cobrirem os custos de uma eventual condenação da CONTRATANTE em procedimento judicial e/ou extrajudicial que a CONTRATADA vier a dar causa, a CONTRATADA compromete-se a pagar à CONTRATANTE o valor remanescente no prazo de 15 (quinze) dias corridos a contar do recebimento da respectiva notificação de compensação ou de dedução.

Parágrafo segundo - Em sendo a CONTRATANTE condenada ao pagamento de qualquer tipo de condenação e/ou indenização decorrentes da condenação judicial e/ou administrativa, relativas às demandas trabalhistas ou de qualquer outra natureza envolvendo a CONTRATADA, fica esta obrigada a pagar e/ou reembolsar a CONTRATANTE todo o valor pago ou, se for o caso, a diferença na hipótese de ter havido retenções, glosas, deduções ou compensações, inclusive, mas não se limitando às custas e despesas processuais, multas, condenações e honorários advocatícios e/ou periciais dos profissionais contratados pela CONTRATANTE, a seu único e exclusivo critério para a defesa de seus interesses, no prazo de 15 (quinze) dias corridos contados do recebimento da notificação neste sentido.

09- Concluído o procedimento judicial e/ou extrajudicial sem que a CONTRATANTE tenha feito uso dos valores retidos, seja porque a CONTRATADA pagou eventual condenação diretamente, ou porque firmou acordo / transação com a parte adversa que originou o procedimento judicial e/ou extrajudicial, ou porque o valor da execução foi menor que o retido, a CONTRATANTE devolverá o valor remanescente à CONTRATADA em até 30 (trinta) dias da conclusão do referido procedimento, sem qualquer tipo de juros ou correção monetária.

IX – DO SIGILO, CONFIDENCIALIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS

01- A CONTRATADA, por si, seus sócios/acionistas, dirigentes, funcionários e eventuais subcontratados, obriga-se a manter em absoluto sigilo e confidencialidade todas as informações e dados da CONTRATANTE e de qualquer unidade de saúde por esta gerida que venha a tomar conhecimento, a qualquer título e independentemente de conterem indicação de sigilo e/ou confidencialidade, durante a vigência do presente Contrato e pelo prazo de 5 (cinco) anos a partir do término deste, por qualquer motivo que este ocorra, somente podendo divulgá-los mediante a prévia e expressa autorização da CONTRATANTE, sob pena de responsabilização criminal e civil (perdas e danos diretos e indiretos).

02- Somente será admitido como legítimo motivo de exceção à obrigatoriedade de confidencialidade e sigilo, a ocorrência do descumprimento nas seguintes hipóteses:

- As informações e dados que já eram comprovadamente conhecidas pela CONTRATADA anteriormente às tratativas de contratação;

- Haja prévia e expressa anuência da CONTRATANTE, por intermédio de seus representantes legais, quanto à liberação da obrigação de sigilo e confidencialidade;

- A informação foi comprovadamente conhecida através de outra fonte, de forma legal e legítima, independentemente do presente contrato; ou

- Determinação judicial e/ou governamental para conhecimento das informações ou dados, desde que notificada a CONTRATANTE previamente à liberação, e sendo requerido segredo de justiça no seu trato judicial e/ou administrativo.

03- A CONTRATADA compromete-se a entregar à CONTRATANTE toda a documentação por ela obtida e/ou gerada em razão do presente contrato, após o seu término ou rescisão antecipada, por qualquer motivo que este ocorra, ou mediante solicitação da CONTRATANTE ainda que durante a vigência deste instrumento. A documentação aqui mencionada inclui, mas não se limita, às eventuais cópias reprográficas, totais ou parciais.

04- É expressamente vedado o uso, pela CONTRATADA, do nome, logotipo, marcas, sinais distintivos da CONTRATANTE e de qualquer unidade de saúde por esta gerida, sem a prévia e expressa anuência por escrito do titular, sob pena de responsabilização pelas respectivas perdas e danos (diretos e indiretos) daí decorrentes.

05- Compromete-se a CONTRATADA a cuidar para que as pessoas naturais e/ou jurídicas a elas vinculadas a qualquer título não divulguem as informações confidenciais na mídia ou em trabalhos acadêmicos, assim como em publicações de resultados finais ou parciais, seja para fins de divulgação científica ou de intuito econômico, antes da formalização da proteção dos resultados/informações, considerando que toda e qualquer divulgação deverá ser expressamente autorizada pela CONTRATANTE.

06- A CONTRATADA está obrigada a um dever de confidencialidade e sigilo relativamente a toda a informação e/ou dados pessoais a que tenha acesso por virtude ou em consequência das relações comerciais/profissionais que manterá com a CONTRATANTE, devendo assegurar-se de que os seus empregados, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas funções, tenham acesso e/ou conhecimento de dados pessoais, também cumpram com as disposições aqui previstas.

07- As partes declaram que cumprem toda a legislação aplicável sobre privacidade e proteção de dados pessoais, inclusive (sempre e quando aplicáveis) a Constituição Federal, e a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018, "LGPD"), e demais normas setoriais ou gerais sobre o tema.

X – DA POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO

01- As partes se obrigam, sob as penas previstas neste instrumento e na legislação aplicável, a observarem e cumprirem rigorosamente todas as leis cabíveis, incluindo, mas não se limitando à legislação brasileira anticorrupção, contra a lavagem de dinheiro, assim como as normas e exigências constantes das políticas internas de cada uma das partes ("Política Anticorrupção").

Parágrafo primeiro - As partes declaram e garantem que não estão envolvidas ou irão se envolver, direta ou indiretamente, por seus representantes, administradores, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas,

assessores, consultores, parte relacionada, seus diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores ou consultores, durante o cumprimento das obrigações previstas neste contrato, em qualquer atividade ou prática que constitua uma infração aos termos das Leis Anticorrupção.

Parágrafo segundo - As partes declaram e garantem que não se encontram, assim como seus representantes, administradores, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores, consultores, direta ou indiretamente **(i)** sob investigação em virtude de denúncias de suborno e/ou corrupção; **(ii)** no curso de um processo judicial e/ou administrativo ou foram condenados ou indiciados sob a acusação de corrupção ou suborno; **(iii)** listados em alguma entidade governamental, tampouco conhecidos ou suspeitos de práticas de terrorismo e/ou lavagem de dinheiro; **(iv)** sujeitos a restrições ou sanções econômicas e de negócios por qualquer entidade governamental; e **(v)** banidos ou impedidos, de acordo com qualquer lei que seja imposta ou fiscalizada por qualquer entidade governamental.

Parágrafo terceiro - Toda documentação de cobrança a ser emitida nos termos deste contrato deverá estar acompanhada de fatura detalhada, contendo discriminação dos serviços prestados, conforme o caso.

Parágrafo quarto - O não cumprimento, por qualquer das partes, das Leis Anticorrupção e/ou da Política Anticorrupção será considerada uma infração grave a este contrato e conferirá à parte inocente o direito de, agindo de boa fé, declarar rescindido imediatamente o presente contrato, sem qualquer ônus ou penalidade, sendo a parte infratora responsável pelas perdas e danos, nos termos da lei aplicável.

Parágrafo quinto - As partes declaram que, direta ou indiretamente, não ofereceram, prometeram, pagaram ou autorizaram o pagamento em dinheiro, deram ou concordaram em dar presentes ou qualquer coisa de valor e, durante a vigência deste contrato, não irão ofertar, prometer, pagar ou autorizar o pagamento em dinheiro, dar ou concordar em dar presentes ou qualquer coisa de valor a qualquer pessoa ou entidade, pública ou privada, com o objetivo de beneficiar ilicitamente as partes- e/ou seus negócios.

Parágrafo sexto - As partes declaram que, direta ou indiretamente, não irão receber, transferir, manter, usar ou esconder recursos que decorram de qualquer atividade ilícita, bem como não irão contratar como empregado ou de alguma forma manter relacionamento profissional com pessoas físicas ou jurídicas envolvidas com atividades criminosas, em especial as Leis Anticorrupção, lavagem de dinheiro, tráfico de drogas e terrorismo.

Parágrafo sétimo - As partes declaram e garantem que **(i)** os seus atuais representantes não são funcionários públicos ou empregados do governo; **(ii)** informarão imediatamente, por escrito, qualquer nomeação de seus representantes como funcionários públicos ou empregados do governo; e **(iii)** eventual nomeação, nos termos do item “ii” anterior, resultará automaticamente na rescisão deste contrato, sem a imposição de qualquer multa ou penalidade.

Parágrafo oitavo - As partes notificarão prontamente, uma à outra, por escrito, a respeito de qualquer suspeita ou violação do disposto nas Leis Anticorrupção e/ou na Política Anticorrupção, e ainda de participação em práticas de suborno ou corrupção, assim como o descumprimento de qualquer declaração prevista nesta Cláusula.

Parágrafo nono - A CONTRATADA declara que não praticou e se obriga a não praticar quaisquer atos que violem as leis anticorrupção e políticas institucionais do IDTECH, concordando em fornecer evidências de que está atuando na prevenção de práticas que possam violar as leis anticorrupção, declarando, ainda, que teve conhecimento e concorda com os termos do Código de Conduta Ética da CONTRATANTE, cujo conteúdo pode ter acesso no site www.idtech.org.br - opção “Transparência”.

XI- DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES E DO FORO

01- As partes declaram ser verdadeiras todas as informações e declarações constantes deste instrumento contratual, sujeitando-se, em caso contrário, às penas previstas nestes termos e nas legislações civis e criminais vigentes, aplicáveis à espécie.

02- Para quaisquer dos efeitos previstos nas cláusulas deste contrato, qualquer comunicação, notificação e/ou interpelação a qualquer das partes, far-se-ão por escrito e serão consideradas efetivadas quando expedidas pelo Cartório de Registro de Títulos e Documentos, entregues pessoalmente, contra recibo, ou remetidas pelos Correios mediante aviso de recebimento (AR), sob registro, ao endereço constante deste instrumento, dentre outros meios previstos em lei.

03- As sanções previstas neste Instrumento poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito ou força maior, ou na ausência de culpa da parte, devidamente comprovada perante a signatária inocente.

04- Para efeito de contagem do prazo, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, com base no artigo 32 do Regulamento de Compras e Contratações Para Gestão de Unidades Públicas Estaduais aplicado pelo IDTECH da CONTRATANTE.

05- Como condição para celebração deste instrumento, a CONTRATADA deverá manter, durante toda a vigência contratual, as mesmas condições de habilitação exigidas por ocasião do Pedido de Cotação, constante dos Autos em tela, atualizando todas as certidões e/ou documentos que estiverem vencidos na data de assinatura do vertente contrato e por ocasião da prestação do(s) serviço(s).

06- O não cumprimento pela CONTRATADA de qualquer das obrigações contratuais aqui dispostas, concederá à CONTRATANTE o direito, a seu exclusivo critério, de **(i)** suspender os pagamentos devidos à CONTRATADA, até a plena regularização das obrigações inadimplidas; e/ou **(ii)** rescindir o presente contrato por inadimplemento contratual imputável à CONTRATADA, caso em que a CONTRATANTE poderá, ainda, reter valores pendentes de pagamento à CONTRATADA a fim de mitigar eventual dano potencial à CONTRATANTE, sem prejuízo da aplicação da multa prevista neste contrato; e, **(iii)** ser indenizada quaisquer perdas e danos cabíveis nos termos deste Contrato.

07- A CONTRATADA ficará responsável por quaisquer danos que seus serviços, objeto destes termos, venham comprovadamente causar a terceiros e/ou ao patrimônio da CONTRATANTE, reparando, às suas expensas, os mesmos sem que lhe caiba nenhuma indenização.

08- Fica vedado a qualquer das partes sem a expressa anuência da outra, transferir ou ceder, a qualquer título, os direitos e obrigações assumidas neste contrato.

09- As despesas com frete e/ou transporte para a execução dos serviços, objeto deste instrumento, bem como os encargos de eventuais seguros (se for o caso), serão de inteira e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

10- O presente instrumento terá vigência de 12 (doze) meses e somente poderá ser aditado após este período, nos limites estabelecidos no parágrafo segundo, do artigo 20 e no artigo 24, ambos do Regulamento de Compras e Contratações para Gestão de Unidades Públicas Estaduais aplicado pelo IDTECH, devendo a prorrogação ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente.

Parágrafo primeiro - A solicitação de eventual reajuste de preços somente poderá ser feita a cada período mínimo de 12 (doze) meses e desde que devidamente justificado pela **CONTRATADA**, devendo o requerimento ser encaminhado à autoridade competente da **CONTRATANTE** para deliberação.

Parágrafo segundo - Poderá o presente contrato ter suas cláusulas e condições revisadas / alteradas, à exclusivo critério do CONTRATANTE, na hipótese de ocorrência de declaração de situação de emergência em saúde pública no Estado de Goiás.

Parágrafo terceiro - Pactuam as partes que, a qualquer tempo, o presente instrumento contratual poderá ser distratado unilateralmente pela CONTRATANTE, sem a incidência de qualquer multa, penalidade ou ônus, à exceção dos acertos finais que eventualmente estiverem pendentes junto à CONTRATADA, bem como, também, poderá ser rescindido nos mesmos moldes no caso de se materializar a rescisão do Contrato de Gestão firmado entre o IDTECH e o ente público que dá provisionamento ao pagamento do objeto destes termos.

Parágrafo quarto - Pactuam as partes que caso se materialize a rescisão do Contrato de Gestão firmado entre o IDTECH e o ente público que dá provisionamento ao pagamento do objeto destes termos, a CONTRATANTE poderá transferir/ceder os termos deste instrumento contratual para a outra Organização Social que vier a substituí-la e pretender dar continuidade à contratação com a CONTRATADA, nos termos da Lei nº 15.503/2005.

Parágrafo quinto - Caso haja a transferência, cessão de direitos e/ou substituição da CONTRATANTE, conforme previsto no parágrafo antecedente, não ocorrerá a incidência de qualquer multa, penalidade ou ônus, à exceção dos acertos finais que eventualmente estiverem pendentes entre as partes.

Parágrafo sexto – A CONTRATADA obriga-se ao cumprimento do Regulamento de Compra e Contratações para Unidades Públicas do IDTECH, bem como da Política de Avaliação de Fornecedores, Código de Conduta ética e

Políticas de Compliance, todos disponíveis no sítio eletrônico do IDTECH – Instituto de Desenvolvimento Tecnológico e Humano (www.idtech.org.br - opção “Transparência”), fazendo parte indissociável deste contrato e do qual declara a CONTRATADA ter tido acesso e conhecimento para todos os fins de direito, comprometendo-se, ainda, a CONTRATADA a implementar um programa próprio de integridade.

11- O presente instrumento terá sua vigência a partir da emissão da Ordem de Serviço de Execução, surtindo seus efeitos após assinatura das partes signatárias.

12- As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Goiânia/GO, como competente para dirimir quaisquer dúvidas, ações ou atos oriundos do presente instrumento, pelo que se tem por renunciado qualquer outro foro por mais privilegiado que seja.

E por estarem, as partes justas e combinadas, firmam o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, perante as testemunhas abaixo assinadas que a tudo assistiram e conhecimento tiveram, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Contrato expedido em Goiânia/GO, aos 08 dias do mês de dezembro de 2022.

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E HUMANO - IDTECH
JOSÉ CLAUDIO PEREIRA CALDAS ROMERO
CONTRATANTE

MARCELO DE OLIVEIRA MATIAS
ADVOGADO – OAB/GO 16.716
ASSESSOR JURÍDICO – IDTECH

SOUZA ROCHA SERVIÇOS EIRELI
MARIA DO SOCORRO ROCHA FERREIRA
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: Bruno Cesar Bueno Silva
CPF/MF: 016.105.141-30

Nome: Henrique Torres
CPF/MF: 014.734.276-73

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA DO CONTRATO Nº 427/2022.

1- OBJETO:

Contratação de empresa especializada em prestação de Serviços de Portaria e Controlador de Veículos, visando atender às necessidades técnico operacionais e administrativas oriundas do contrato de Gestão firmado pela Secretaria Estadual de Saúde/GO com este IDTECH para a gestão da Rede Estadual de Hemocentros – REDE HEMO.

A entrega/execução do objeto se dará conforme necessidade, condições e especificações constantes no presente Termo de Referência.

LOTE 01 – PORTEIROS EXECUTIVOS

HEMOCENTRO ESTADUAL COORDENADOR PROFESSOR NION ALBERNAZ - HEMOGO							
ITEM	UNI	QTD	ESPECIFICAÇÕES POSTOS	TURNO	VALOR UNIT. (PROFIS.)	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
1	Mês	12	<p>- 02 (dois) Postos 12x36 diurno com Porteiro Executivo devidamente uniformizado de segunda a segunda, incluindo feriados, nas dependências do Hemocentro Dr. Nion Albernaz / HEMOGO. Horário: De Segunda – feira a domingo incluindo feriados: 07:00 às 19:00</p>	Diurno	R\$ 3.750,00	R\$ 15.000,00	R\$ 180.000,00
			<p>- 02 (dois) Postos 12x36 noturno com porteiro executivo devidamente uniformizado de segunda a segunda, incluindo feriados, nas dependências do Hemocentro Dr. Nion Albernaz / HEMOGO. Horário: De Segunda – feira a domingo incluindo feriados: 19:00 às 07:00 Posto: Portaria e Recepção central. - A Contratada deverá disponibilizar substituto padronizado e capacitado, desenvolver as atividades de cadastramento / controle de acesso bem como para cobertura de intervalos, férias, folga, faltas e licenças.</p>	Noturno	R\$ 3.750,00	R\$ 15.000,00	R\$ 180.000,00

Unidade de Goiânia - GO						
ITEM	UNID.	QTDE	ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS:	VALOR UNIT. (PROFIS.)	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
01	Mês	12 meses	<p>02 (dois) Postos 44 horas semanais de Porteiro Executivo devidamente uniformizado de segunda a sexta-feira e sábados até meio dia, nas dependências do Hemocentro Dr. Nion Albernaz / HEMOGO no Setor Coimbra – Goiânia/GO.</p> <p>Horário: De Segunda a sexta-feira: 08:00 às 18:00 com duas horas de almoço</p> <p>/ Sábados, 08:00 às 12:00</p> <p>- A Contratada deverá disponibilizar 01 porteiro executivo folguista devidamente uniformizado para cobertura de intervalos (almoço), férias, folgas, descansos, faltas, licenças e etc.</p>	R\$ 3.750,00	R\$ 7.500,00	R\$ 90.000,00

Unidade de Goiânia - GO						
ITEM	UNID.	QTDE	ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS:	VALOR UNIT. (PROFIS.)	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
01	Mês	12 meses	<p>01 (um) Posto 44 horas semanais de Controlador de Estacionamento executivo devidamente uniformizado de segunda a sexta-feira e sábados até meio dia, nas dependências do Hemocentro Dr. Nion Albernaz / HEMOGO no Setor Coimbra – Goiânia/GO.</p> <p>Horário: De Segunda a sexta-feira: 08:00 às 18:00 com duas horas de almoço</p> <p>/ Sábados, 08:00 às 12:00</p> <p>- A Contratada deverá disponibilizar 01 Controlador de Estacionamento folguista devidamente uniformizado para cobertura de intervalos (almoço), férias, folgas, descansos, faltas, licenças e etc.</p>	R\$ 3.750,00	R\$ 3.750,00	R\$ 45.000,00
VALOR TOTAL ESTIMADO PARA O PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES: R\$ 495.000,00 (QUATROCENTOS E NOVENTA E CINCO MIL REAIS)						

- OBSERVAÇÕES:

- Após o certame, a vencedora e as outras duas colocadas serão vistoriadas pela Executora do Contrato, como condição para aprovação da contratação, visando a qualidade da prestação de serviços dentro dos quesitos do Termo de Referência.

A CONTRATADA DEVERÁ:

- **Disponibilizar nos postos de trabalho do IDTECH Ferramenta de Gestão dos serviços:** Quadro Mural com escala de trabalho e foto de cada profissional, fluxogramas e POP's de atuação em cada posto de serviço, Ficha de EPI's, em local a ser disponibilizado/indicado pelo IDTECH. O Mural deverá conter um mapa dos ambientes com horários específicos de rondas.

- Os profissionais deverão ser qualificados para a função mediante apresentação de certificado de cursos e treinamentos específicos, além de estarem devidamente uniformizados e identificados.

- Todos os profissionais devem possuir curso de brigadista devidamente comprovado através de certificado (Exceto porteiros);

- OBSERVAÇÕES IMPORTANTES:

- Os profissionais deverão ser qualificados e habilitados para a função, além de estarem devidamente uniformizados e identificados através do crachá funcional;

- A empresa deverá atender a legislação vigente e estar conforme deliberações do Ministério da Justiça;

- Além do quadro fixo de porteiros para as Unidades do Hemocentro, a empresa Contratada deverá dispor (e comprovar) de quadro reserva de no mínimo 3 (três) porteiros, aos quais deverão ser disponibilizados sempre em eventuais faltas dos titulares da escala, com comprovação de todos os cursos de formação e uniforme padrão e de uso individual. Em hipótese alguma a contratada deverá solicitar que o porteiro que atuou às 12h seguidas, efetue dobras em decorrência de faltas, nem mesmo, autorizar o cumprimento de dupla jornada e/ou dupla função nas unidades do Hemocentro (Exemplo: atuar como fiscal em dias alternados).

- A empresa Contratada deverá encaminhar diariamente, de segunda a domingo, incluindo feriados, porteiros "horistas" suficientes para fins de cobertura de intervalos para almoço, lanche e etc., para fins de garantir que nenhum posto de trabalho permaneça descoberto em detrimento dos intervalos. Não será autorizado rodízio entre os profissionais fixos lotados em cada posto de trabalho.

- Os serviços serão prestados nas unidades da Rede Estadual de Hemocentros – REDE HEMO, conforme especificado a cidade em cabeçalho acima de cada item/lote.

- A empresa Contratada deverá disponibilizar armários/escaninhos individuais com chave, para guarda dos pertences dos profissionais em local designado pela Contratante.

- A empresa deverá fornecer exclusivamente a refeição (marmitex) a seus funcionários, visto as unidades da REDE HEMO oferecer refeitório para que seus terceirizados efetuem as refeições enviadas por empresa idônea dentro das condições de higiene obedecendo todas as Normas da Instituição. **Em hipótese alguma o funcionário terceirizado poderá levar marmita ou popular "quentinha"**. A marmitex servida pela Contratada deverá ser de qualidade e devidamente condicionada em embalagens de alumínio descartável, mediante

convenio com restaurante próximo. Nesse caso a empresa Contratada deverá apresentar ao IDTECH mensalmente, copia da Nota Fiscal emitida pela empresa contratada para entrega das refeições, bem como o controle de entrega dos marmitex mediante assinatura individual de cada porteiro escalado para o turno. Obs.: em hipótese alguma o porteiro poderá levar alimentos prontos de casa ou adquiridos fora do convenio promovido pela Contratada.

- A Contratada deverá apresentar junto ao IDTECH/HEMOGO mensalmente:

- * Relação nominal de porteiros por posto/escala de trabalho
- * ASOS;
- * Cópia do cartão de vacina com todas as vacinas obrigatórias devidamente em dias: HB - hepatite, DT- difteria e tétano, FA -Febre Amarelo, H1N1;
- * PPRA e PCMSO;
- * HHT (Horas Homem Trabalhadas);
- * Ficha de EPI's.
- * Antecedentes Criminais
- * Comprovante de escolaridade (mínimo 2º grau completo)
- * Certificado do curso de brigadista de todos os porteiros. Disponibilizar profissionais para composição do quadro de brigadistas da Instituição bem como participação em simulados e treinamentos.

1 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA PARA PORTARIA (LOTE II)

1.1 Com antecedência mínima de 02 (dois) dias do inicio da prestação de serviços, a Contratada deverá apresentar ao HEMOGO profissionais qualificados e habilitados para a função, com curso de Porteiro devidamente comprovado através de certificado, 2º grau completo e devidamente uniformizados e identificados com crachá;

1.2 Como critério atuação junto a portaria, para controle sistêmico de acesso o profissional devera passar por teste de digitação e aprovação do contratante 02 dias antes do inicio do serviço.

1.3 Mensalmente a Contratada deverá apresentar escala de trabalho dos porteiros e telefone de contato.

1.4 Em caso de faltas, férias e demais afastamentos do titular da escala, a Contratada deverá reportar a GALOP / HEMOGO para informar sobre a reposição/substituição com antecedência mínima de 2h do horário de assumencia do posto de trabalho. O substituto deverá ser apresentado e acompanhado até a GALOP / HEMOGO, pelo responsável da Contratada, momento em que serão repassadas todas orientações pertinentes ao posto de trabalho.

1.5 A Contratada deverá fornecer **02 kits de Uniforme Social** a todos porteiros executivos (titular da escala ou substituto), sendo cada Kit composto por: **03 camisas sociais manga longa, 02 coletes, 02 ternos/ blazers, 02 calças sociais, 02 gravatas, sapato social na cor preta, 02 pares de meia social da cor preta e cinto social preto. A peça piloto deve ser apresentada previamente a GALOP / HEMOGO para aprovação do**

modelo e cor.

1.6 A Contratada deverá responsabilizar-se pela lavagem semanal dos Ternos em lavanderia especializada, em forma de rodízio, de modo que enquanto 01 kit é devidamente higienizado em lavanderia especializada, o outro é utilizado pelo profissional Porteiro Executivo, sem prejuízos as atividades.

1.7 A Contratada deverá garantir que as peças de uniforme após higienização em lavanderia especializada, sejam entregues devidamente passadas.

1.8 A Contratada deverá fiscalizar os postos de trabalho diariamente e assegurar o bom uso dos uniformes, bem como efetuar as reposições necessárias seja por má utilização ou desgaste natural. *É vedado o uso de óculos escuros no posto de trabalho. A utilização do kit completo de uniforme será obrigatória.*

Imagens ilustrativas do modelo a ser utilizado mediante aprovação do GALOP / HEMOGO:



1.9 A Contratada deverá atender a legislação de trabalho vigente para a função;

1.10 A Contratada deverá fiscalizar e garantir o cumprimento das Normas da Instituição;

1.11 A Contratada deverá disponibilizar substituto padronizado e como critério atuação junto a portaria, para controle sistêmico de acesso o profissional devera passar por teste de digitação e aprovação do contratante, para cobertura de férias, folga, faltas, licenças e intervalos e etc. e sempre, comunicar com antecedência ao GALOP / HEMOGO.

1.12 A empresa deverá fornecer a refeição a seus funcionários, podendo ser marmitex visto que o Hemocentro Dr. Nion Albernaz – HEMOGO oferece refeitório para que seus terceirizados efetuem as refeições, ou fornecimento de benefício refeição.

1.13 A Contratada deverá encaminhar diariamente, de segunda a domingo, incluindo feriados, porteiro executivo “horista” para fins de cobertura de intervalos para almoço, lanche, descanso e etc., estabelecidos pela legislação de trabalho.

1.14 Contratada deverá fornecer um livro de registro diário, e os porteiros devem ser capacitados para o preenchimento de todos os fatos relevantes durante o plantão e principalmente a presença de colaboradores e/ou prestadores de serviços aos finais de semana, quando não há expediente administrativo;

1.15 A Contratada deverá fornecer uma banqueta para descanso programado com o GALOP / HEMOGO, sendo

vedada a utilização em período integral, bem como cabine de VALET, ao qual deverá ser móvel, e seu deslocamento ao posto de trabalho deverá ser diário.

1.16 A Contratada deverá fornecer guarda-chuva na cor preta e capa de chuva na cor preta, para continuidade da prestação de serviços em tempo chuvoso, bem como capacita-los quanto ao manuseio e receptividade de colaboradores em dias chuvosos até seus veículos parados na porta e/ou vice-versa.



- **Foto ilustrativa**

1.17 Apresentar previamente a relação dos empregados indicados para os serviços, com a respectiva avaliação individual, a qual deverá atender às exigências impostas pela área responsável da REDE HEMO, que poderá impugnar os que não preencherem as condições necessárias;

1.18 Nomear Encarregados responsáveis pelos serviços que tenham experiência na área hospitalar, com a missão de garantir o bom andamento dos mesmos, permanecendo no local do trabalho, em tempo integral, fiscalizando e ministrando a orientação necessária aos executantes dos serviços. Estes Encarregados terão a obrigação de reportarem-se, quando houver necessidade, ao Responsável pelo acompanhamento dos serviços no seu local de trabalho e tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas necessárias;

1.19 A empresa contratada para prestação de serviço fará o fiel cumprimento da cláusula de Garantia de Emprego da Convenção Coletiva de Trabalho vigente, para assegurar a continuidade dos trabalhadores, contratando os empregados da empresa anterior;

1.20 Apresentar à unidade responsável pela fiscalização do Contrato, após o início da prestação dos serviços, relação nominal dos empregados alocados na prestação dos serviços da Rede Estadual de Hemocentros – REDE HEMO, inclusive o quadro reserva, contendo toda a identificação do empregado, endereço residencial e telefone para contato, função e escala de trabalho;

1.21 Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, conforme previsto neste documento, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço e demissão de empregados, que não terão, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com a Rede Estadual de Hemocentros – REDE HEMO, sendo de exclusiva responsabilidade da empresa prestadora de serviço as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais;

1.22 Substituir os empregados faltosos, bem como os que não se apresentarem devidamente uniformizados e com crachá/plaqueta, observando a qualificação necessária e o horário a ser cumprido;

Efetuar a reposição da mão de obra nos Postos, em até 2 (duas) horas, em eventual ausência, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho (dobra);

- 1.23 Observar as Normas de Segurança e Medicina do Trabalho, inclusive, comprovar treinamento prévio e fornecer equipamentos de EPIs / EPCs apropriados às atividades dos seus empregados, inclusive os necessários para a limpeza dos vidros, esquadrias, fachadas e reservatórios de água;
- 1.24 Responsabilizar-se pelo fornecimento e conservação dos uniformes, que deverão ser adequados ao tipo de serviço da categoria profissional contratada, fornecendo-os e substituindo-os de acordo com o disposto no respectivo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho ou quando necessário;
- 1.25 Todos os uniformes estarão sujeitos à prévia aprovação da área técnica responsável da Rede Estadual de Hemocentros – REDE HEMO, devendo a empresa prestadora de serviço submeter amostra do modelo, cor e qualidade do tecido à aprovação do Executor do contrato;
- 1.26 O primeiro conjunto do uniforme deverá ser entregue no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar da data de assinatura do contrato;
- 1.27 O uniforme deverá ser entregue mediante recibo (relação nominal), cuja cópia deverá ser entregue ao CONTRATANTE, no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da entrega, não podendo ser repassado o custo do uniforme ao ocupante do posto de trabalho nem ser exigido o uniforme usado por ocasião da entrega dos novos;
- 1.28 Implantar de forma adequada, a planificação, execução, e supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo sempre em perfeita ordem todas as dependências, objeto dos serviços contratados;
- 1.29 Responsabilizar-se pelo cumprimento por seus empregados, das Normas disciplinares determinadas pela Rede Estadual de Hemocentros – REDE HEMO, substituindo no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após Notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente;
- 1.30 Pagar, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, os salários dos empregados utilizados nos serviços contratados, bem como recolher no prazo legal os encargos decorrentes da contratação dos mesmos, exibindo, sempre que solicitado, as comprovações respectivas;
- 1.31 Manter sigilo, não reproduzir, nem divulgar, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, todo e qualquer assunto de interesse da Rede Estadual de Hemocentros – REDE HEMO ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto do Contrato, devendo orientar seus empregados nesse sentido;
- 1.32 Fornecer ao executor do contrato, juntamente com a fatura mensal, comprovantes das Guias de Recolhimento do INSS, FGTS, Certidão Negativa de Débitos emitida pela Secretaria de Fazenda do Governo de Goiás, acompanhadas dos originais para conferência ou devidamente autenticadas, a relação dos empregados alocados para prestação dos serviços, assim como qualquer documento solicitado pela Rede Estadual de Hemocentros – REDE HEMO, sob pena do não atesto da fatura;
- 1.33 A partir do segundo mês da prestação dos serviços, os pagamentos somente serão efetuados após comprovação do recolhimento das contribuições sociais (Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Previdência Social), correspondentes ao mês da última competência vencida compatível com o efetivo declarado, na forma do parágrafo 4º do artigo 31 da lei nº. 9.032, de 28 de abril de 1995, e da Nota Fiscal/Fatura atestada por servidor designado.
- 1.34 Qualquer atraso ocorrido na apresentação da fatura ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da empresa contratada, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação Rede Estadual de Hemocentros – REDE HEMO;
- 1.35 O atraso no pagamento decorrente das circunstâncias descritas no item anterior não exime a empresa de promover o pagamento dos empregados nas datas regulamentares;

- 1.36 Efetuar o pagamento do 13º salário (gratificação natalina), na forma da legislação vigente e da Convenção Coletiva de Trabalho da categoria profissional, na proporção a que fizer jus o empregado;
- 1.37 Fornecer a cada empregado quantitativo de vale-refeição conforme valores estipulados em Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho, suficiente para cada mês, de acordo com a sua escala de trabalho, bem como vale-transporte no quantitativo necessário para que cada empregado se desloque residência/trabalho e vice-versa, ambos em uma única entrega, até o dia 05 (cinco) de cada mês;
- 1.38 Responsabilizar-se pelo transporte de seu pessoal até as dependências das Unidades da Rede Estadual de Hemocentros – REDE HEMO e vice-versa em casos de paralisação dos transportes coletivos, de forma a manter os serviços em postos essenciais, bem como nas situações onde se faça necessária a execução de serviços em regime extraordinário, como por exemplo, as coletas externas na região metropolitana e interiores;
- 1.39 Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da gestão fiscalizadora da Rede Estadual de Hemocentros – REDE HEMO para acompanhamento da execução do Contrato, prestando todos os esclarecimentos que lhes forem solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
- 1.40 Manter os prestadores de serviço no posto de trabalho, orientando-os a não se afastarem de seus afazeres, principalmente para atenderem chamados e/ou cumprirem tarefas solicitadas por terceiros não autorizados;
- 1.41 Implantar, imediatamente após o recebimento da autorização de início dos serviços, a mão-de-obra nos postos definidos e nos horários fixados na escala de serviço elaborada pelo setor responsável pela Rede Estadual de Hemocentros – REDE HEMO, informando, com antecedência de no máximo 24 horas, qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite de assumir o posto conforme o estabelecido;
- 1.42 Apresentar ao serviço responsável das Unidades da REDE HEMO a relação de materiais e insumos, que serão utilizadas pela mão-de-obra nos postos de trabalho;
- 1.43 Instruir seus empregados quanto às necessidades de acatar as orientações estipuladas Rede Estadual de Hemocentros – REDE HEMO, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho;
- 1.44 Manter de forma permanente a fiscalização externa dos postos de limpeza nos seus horários de funcionamento, anotando hora e data das ocorrências, se for o caso, com assinatura e matrícula do fiscal, e adoção de providências no caso de irregularidade;
- 1.45 Comunicar o período de férias dos prestadores de serviço ao serviço responsável das Unidades da REDE HEMO e ao Executor do Contrato, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias;
- 1.46 Os postos de serviço deverão possuir, necessariamente, local adequado para as refeições e armários para a guarda de uniformes, caso haja possibilidade física de seu armazenamento, devendo os custos relacionados serem previstos no item de “insumos” das planilhas de formação de preços como “equipamentos”;
- 1.47 Acatar as exigências da Rede Estadual de Hemocentros – REDE HEMO quanto à execução dos serviços, os horários de turnos, e ainda, quanto à imediata correção das deficiências alinhadas pelo setor competente da Rede Estadual de Hemocentros – REDE HEMO, quanto à execução dos serviços contratados;
- 1.48 Quando se tratar de almoxarifado, farmácia ou assemelhados, dada a sua complexidade, a empresa contratada para prestação de serviço deverá promover periodicamente o remanejamento de prestadores de serviços em escalas alternativas;
- 1.49 Permitir, sempre que necessário, que o setor de fiscalização Rede Estadual de Hemocentros – REDE HEMO tenha acesso ao controle de frequência do pessoal alocado na prestação dos serviços de limpeza, conservação e asseio;

- 1.50 Não caucionar ou utilizar o Contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa anuência do Rede Estadual de Hemocentros – REDE HEMO, sob pena da imediata rescisão contratual;
- 1.51 Cumprir as normas e regulamentos internos da Rede Estadual de Hemocentros – REDE HEMO;
- 1.52 Conhecer todas as instalações prediais da Rede Estadual de Hemocentros – REDE HEMO;
- 1.53 Em caso de necessidade, acionar o Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás, informando sobre o evento e sua situação;
- 1.54 Orientar seus empregados para que possam agir de maneira rápida, enérgica e convincente em situações de emergência;
- 1.55 A empresa contratada para prestação do serviço fica obrigada a executar os serviços referentes ao objeto licitado relacionados nesta Termo de Referência, não se admitindo quaisquer modificações sem a prévia autorização deste Instituto;
- 1.56 A empresa contratada para prestação do serviço deverá se responsabilizar por quaisquer danos ou prejuízos causados a Rede Estadual de Hemocentros – REDE HEMO, em decorrência dos serviços executados, desde que apurada e comprovada a culpa ou dolo dos seus empregados;
- 1.57 Em hipótese alguma o empregado da empresa contratada para prestação do serviço poderá comparecer ao serviço sob efeito de medicamentos, álcool ou substâncias entorpecentes;
- 1.58 Fazer seguro de seus empregados contra risco de acidentes de trabalho e de vida, de acordo com as disposições da Convenção Coletiva de Trabalho da categoria profissional, responsabilizando-se por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas, além de tomar as medidas necessárias ao atendimento de seus empregados acidentados ou com mal súbito, devendo os custos relacionados serem previstos na formação de preços como “seguro de vida”, se for o caso;
- 1.59 Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, sob pena de retenção dos pagamentos, sem que a Rede Estadual de Hemocentros – REDE HEMO venha sofrer penalidades, até que a pendência seja sanada;
- 1.60 A empresa contratada para prestação do serviço, no início da execução contratual, deverá apresentar os Procedimentos Operacionais Padrão, elaborado por sua área técnica, contemplando o efetivo contratado, para cada Unidade da Rede Estadual de Hemocentros – REDE HEMO, para as quais foi a empresa contratada, definindo a localização dos postos de limpeza patrimonial, as áreas de atuação, as atribuições dos prestadores de serviço de cada posto, a jornada de trabalho, além de outras informações complementares e necessárias à prestação dos serviços, de acordo com as determinações do presente termo de referência; O Procedimento Operacional Padrão deverá ser entregue até 30 dias da vigência do contrato e será submetido a aprovação das áreas técnicas das Unidades;
- 1.61 A partir da implementação do Procedimento Operacional Padrão de cada setor do Rede Estadual de Hemocentros – REDE HEMO conforme definido no item anterior, toda e qualquer modificação da referida planificação, tais como mudança de localização do posto de serviço, mudança de atribuições e alteração do horário de funcionamento somente serão efetuadas por escrito e notificando oficialmente à empresa prestadora de serviço, para alteração do plano originalmente estabelecido;
- 1.62 Não transferir o Contrato a terceiros, por qualquer forma e nem mesmo parcialmente, nem subcontratar quaisquer das prestações de serviços a que está obrigada;
- Não vincular o pagamento dos salários e demais vantagens de seus funcionários aos pagamentos das Notas Fiscais/Faturas pela Contratante;

1.63 Responder, integralmente, pelos danos causados a Rede Estadual de Hemocentros – REDE HEMO ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, decorrentes da execução Do Contrato, não reduzindo ou excluindo a responsabilidade o mero fato da execução ser fiscalizada ou acompanhada por parte da Rede Estadual de Hemocentros – REDE HEMO e dos participantes;

1.64 Não utilizar em seu quadro de funcionários menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal.

2. FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 - A fiscalização do IDTECH terá livre acesso aos locais de trabalhos da mão-de-obra da contratada;

2.2 - A fiscalização do IDTECH não permitirá que a mão-de-obra execute tarefas em desacordo com as preestabelecidas.

2.3 - Os serviços serão prestados no Hemocentro Dr. Nion Albernaz / HEMOGO, localizado na Av. Anhanguera, 5195 - St. Coimbra, Goiânia - GO, 74535-010, e nas demais unidades da REDE HEMO.

3 . DOS CRITÉRIOS PARA ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

3.1. A empresa proponente deverá apresentar cotação para o serviço descrito no Termo de Referência – Anexo I, devendo discriminar pormenorizadamente o serviço cotado, com todos os elementos necessários para a aferição da avaliação técnica dos mesmos, contendo o nome da empresa proponente, endereço, números do CNPJ e da inscrição estadual ou do Distrito Federal, estando em papel timbrado, datada e assinada, e com a especificação em conformidade com o solicitado;

3.2. A empresa proponente deverá apresentar proposta com validade não inferior a 90 (noventa) dias;

3.3. Na proposta apresentada, deverá constar o valor do mensal e anual, apresentando planilhas de custos e composição de preços;

3.4. Os proponentes deverão apresentar, na ocasião das propostas, a Convenção Coletiva, Acordo Coletivo ou Dissídio Coletivo da categoria profissional, às quais estão vinculados os funcionários de 2020/2021;

3.5. A apresentação das propostas implicará na plena aceitação, por parte da empresa proponente, das condições estabelecidas neste termo de referência;

3.6. No caso de omissões puramente formais em propostas, inclusive quanto ao seu prazo de validade, serão considerados aqueles descritos no termo de referência;

3.7. O proponente deverá prever em seus preços todas as despesas diretas e indiretas para a perfeita execução do objeto, bem como as deduções necessárias de custos, de forma a não caracterizar “*bis in idem*”. Deve considerar toda a legislação aplicável, a Convenção Coletiva de Trabalho em vigor e a jurisprudência atual dos tribunais, visando a uniformização das propostas e a tramitação isonômica do processo licitatório, sob pena de desclassificação da proposta apresentada;

4. DAS EXIGÊNCIAS TÉCNICAS PARA HABILITAÇÃO

4.1. A habilitação far-se-á mediante a apresentação dos documentos exigidos no Ato Convocatório do Instituto, e dos demais termos exigidos neste termo de referência, exclusivamente na data, horário e local previstos no Ato Convocatório;

4.2. As empresas proponentes deverão apresentar declaração, sob as penas da lei, da superveniência de fato impeditivo da habilitação (exigida somente se houver fato impeditivo);

4.3. As empresas proponentes deverão apresentar declaração de que não utilizam mão de obra, direta ou indireta, de menores de 18 (dezoito) anos para a realização de trabalhos, perigosos ou insalubres, bem como não utilizam, para qualquer trabalho, mão de obra de menores de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;

4.4. A falta de previsão de valores relacionados a direitos trabalhistas e, portanto, irrenunciáveis pela empresa, caracterizará a desclassificação das propostas apresentadas.

4.5. Será realizado visita técnica na empresa para comprovar a capacidade na execução dos serviços.

5. DO ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA E CERTIDÕES

5.1. Apresentar 02 (dois) Atestados de Capacidade Técnica emitido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, em nome da proponente, comprovando aptidão para o desempenho de atividades pertinentes, quantidade e prazos com o objeto descrito no presente Elemento Técnico e pelo período de no mínimo 12 (doze) meses.

6 CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS;

- Além de todos documentos exigíveis conforme a Legislação de Contratos e Licitações, a primeira, segunda e terceira colocadas no Certame deverá se submeter a visita técnica deste IDTECH, onde serão aferidos todos os pontos elencados em Edital, visando aferir a capacidade técnica para prestação de serviços de acordo com todos os itens exigíveis no presente Edital.

- Possuir e apresentar junto a toda documentação de habilitação da empresa no Pregão Presencial, Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE de Portaria 8111-7-00 para o lote II e o CNAE de vigilância 80.20-0-01 para o lote I bem como, comprovar experiência nesta prestação de serviços em outros órgãos ou empresas situadas em Goiânia – GO.

7 - DA FORMA DE PAGAMENTO

7.1. Os pagamentos serão efetuados após a entrega do produto e/ou do serviço e do recebimento e atesto da Nota Fiscal, no prazo mínimo de 15 (quinze) dias, de acordo com as normas de execução orçamentária e financeira vigente;

7.2 Para efeito comprobatório de pagamento, a empresa contratada para prestação de serviço deverá apresentar obrigatoriamente os documentos abaixo relacionados:

7.2.1 Certidão Negativa de Débitos – CND, emitida pelo INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social, devidamente atualizada;

7.2.2 Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado;

7.2.3 Certidão de Regularidade com a Fazenda;

7.2.4 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa (CNDT), Lei 12.440/2011;

7.2.5 A Nota Fiscal de serviços deverá estar devidamente atestada pelo executor do contrato ou de seu substituto ou superior hierárquico direto;

7.3 Nenhum pagamento será efetuado à prestadora de serviço enquanto pendente de liquidação, ou de qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

8. - JUSTIFICATIVA:

Visando a segurança dos nossos colaboradores, estrutura predial e patrimonial além, de proporcionar maior economicidade mediante estudos operacionais e financeiros, justificamos a contratação dos serviços de porteiro por um período de 12 meses para REDE ESTADUAL DE HEMOCENTROS – REDE HEMO.

E por estarem, as partes justas e combinadas, firmam o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, perante as testemunhas abaixo assinadas que a tudo assistiram e conhecimento tiveram, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Contrato expedido em Goiânia/GO, aos 08 dias do mês de dezembro de 2022.

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E HUMANO - IDTECH
JOSÉ CLAUDIO PEREIRA CALDAS ROMERO
CONTRATANTE

MARCELO DE OLIVEIRA MATIAS
ADVOGADO – OAB/GO 16.716
ASSESSOR JURÍDICO – IDTECH

SOUZA ROCHA SERVIÇOS EIRELI
MARIA DO SOCORRO ROCHA FERREIRA
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: Bruno Cesar Bueno Silva
CPF/MF: 016.105.141-30

Nome: Henrique Torres
CPF/MF: 014.734.276-73

CONTRATO Nº 427/2022

Código do documento 71ef5153de3b7c580ee2959e50db16c0

Hash do documento (SHA256): 9f81e60868c20ed22b60370bd3e6fcb17b3d76211baa3601f585b026c4858bd9



	MARIA DO SOCORRO ROCHA FERREIRA socorrrocha@zelloseguranca.com.br SOUZA ROCHA SERVICOS EIRELI - ME PROPRIETÁRIA	QUI, 08 de DEZ de 2022 às 16:32 Código verificador: dee1e35f5459f9f29f30126a2a5cd410
	BRUNO CESAR BUENO SILVA bruno.bueno@idtech.org.br GECOL - CSC	QUI, 08 de DEZ de 2022 às 17:44 Código verificador: 1458214db936e2c6198efeab7482a1fc
	HENRIQUE ARAUJO TORRES henrique.torres@idtech.org.br COSUPRI - CSC	QUI, 08 de DEZ de 2022 às 17:57 Código verificador: c40c58dacd678e3e0658518457ca042f
	MARCELO DE OLIVEIRA MATIAS marcelo.matias@idtech.org.br ASJUR - CSC	QUI, 08 de DEZ de 2022 às 18:33 Código verificador: 748afbe7f7d6abf6d5146d3b9e21f088
	JOSÉ CLAUDIO PEREIRA CALDAS ROMERO joseromero@idtech.org.br SUPER - CSC	SEG, 12 de DEZ de 2022 às 17:02 Código verificador: 626ae81d23d688edcadcf31302514a4e

Logs

QUI, 08 de DEZ de 2022 às 15:55	Operador ANA SILVA criou este documento número 71ef5153de3b7c580ee2959e50db16c0
QUI, 08 de DEZ de 2022 às 15:55	Operador ANA SILVA adicionou à lista de signatários: BRUNO CESAR BUENO SILVA , com autenticação via senha pessoal e intransferível gerada para o CPF: 01610514130
QUI, 08 de DEZ de 2022 às 15:55	Operador ANA SILVA adicionou à lista de signatários: HENRIQUE ARAUJO TORRES , com autenticação via senha pessoal e intransferível gerada para o CPF: 01473427673
QUI, 08 de DEZ de 2022 às 15:56	Operador ANA SILVA adicionou à lista de signatários: MARCELO DE OLIVEIRA MATIAS , com autenticação via senha pessoal e intransferível gerada para o CPF: 01963010906
QUI, 08 de DEZ de 2022 às 16:04	Operador ANA SILVA removeu o signatário BRUNO CESAR BUENO SILVA

QUI, 08 de DEZ de
2022 às 16:04

Operador **ANA SILVA** removeu o signatário **HENRIQUE ARAUJO TORRES**

QUI, 08 de DEZ de
2022 às 16:04

Operador **ANA SILVA** removeu o signatário **MARCELO DE OLIVEIRA MATIAS**

QUI, 08 de DEZ de
2022 às 16:04

Operador **ANA SILVA** adicionou à lista de signatários: **MARIA DO SOCORRO ROCHA FERREIRA**, assinando pela empresa **SOUZA ROCHA SERVICOS EIRELI - ME** no cargo de **PROPRIETÁRIA**, com autenticação via código gerado de forma aleatória e enviado para o email pessoal: **socorrorocha@zelloseguranca.com.br**

QUI, 08 de DEZ de
2022 às 16:32

MARIA DO SOCORRO ROCHA FERREIRA assinou este documento pela empresa **SOUZA ROCHA SERVICOS EIRELI - ME**, utilizando como ponto de autenticação um código gerado de forma aleatório e enviado para o seu email pessoal. IP do signatário no momento da assinatura: 201.34.23.180

QUI, 08 de DEZ de
2022 às 16:50

Operador **ANA SILVA** adicionou à lista de signatários: **BRUNO CESAR BUENO SILVA**, com autenticação via senha pessoal e intransferível gerada para o CPF: **01610514130**

QUI, 08 de DEZ de
2022 às 16:50

Operador **ANA SILVA** adicionou à lista de signatários: **HENRIQUE ARAUJO TORRES**, com autenticação via senha pessoal e intransferível gerada para o CPF: **01473427673**

QUI, 08 de DEZ de
2022 às 16:50

Operador **ANA SILVA** adicionou à lista de signatários: **MARCELO DE OLIVEIRA MATIAS**, com autenticação via senha pessoal e intransferível gerada para o CPF: **91963010906**

QUI, 08 de DEZ de
2022 às 17:44

BRUNO CESAR BUENO SILVA assinou este documento utilizando sua senha pessoal como ponto de autenticação. IP do signatário no momento da assinatura: 192.168.1.248

QUI, 08 de DEZ de
2022 às 17:57

HENRIQUE ARAUJO TORRES assinou este documento utilizando sua senha pessoal como ponto de autenticação. IP do signatário no momento da assinatura: 192.168.1.248

QUI, 08 de DEZ de
2022 às 18:33

MARCELO DE OLIVEIRA MATIAS assinou este documento utilizando sua senha pessoal como ponto de autenticação. IP do signatário no momento da assinatura: 189.63.60.172

SEG, 12 de DEZ de
2022 às 11:31

Operador **LARYNA COSTA** adicionou à lista de signatários: **JOSÉ CLAUDIO PEREIRA CALDAS ROMERO**, com autenticação via senha pessoal e intransferível gerada para o CPF: **09351795187**

SEG, 12 de DEZ de
2022 às 17:02

JOSÉ CLAUDIO PEREIRA CALDAS ROMERO assinou este documento utilizando sua senha pessoal como ponto de autenticação. IP do signatário no momento da assinatura: 177.174.220.21

ORDEM DE SERVIÇO DE EXECUÇÃO

Tendo em vista o teor dos autos nº 2022007011, o INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E HUMANO - IDTECH, vem através deste emitir a Ordem de Serviço de Execução para início dos serviços de portaria/porteiros executivos, com vistas a atender as necessidades do Contrato de Gestão nº 070/2018-HEMOGO-SES/IDTECH, nos termos do Contrato nº 427/2022, de 12/12/2022, firmado entre esta Instituição e a empresa abaixo identificada:

Empresa Contratada:	SOUZA ROCHA SERVIÇOS EIRELI
CNPJ:	03.537.334/0001-97
Valor Total:	R\$ 495.000,00
Prazo de Vigência Contrato:	05/02/2023 a 04/02/2024
Prazo Para Execução do Serviço	12 (doze) meses, nos termos previsto no Item 10 parágrafo XI, do contrato original.

Os serviços deverão ser iniciados no **dia 05 de fevereiro do corrente ano**, e o seu acompanhamento e fiscalização será de responsabilidade dos Executores do Contrato, Srs. EDUARDO LIMA RAMPANI, BARBARA BORGES TEIXEIRA e VALTER ATAÍDE DE OLIVEIRA, sob a supervisão da Sra. DENYSE SILVA GOULART, nos termos da Portaria nº 1.220/2022, de 16/12/2022.

Goiânia/GO, aos 06 dias do mês de janeiro de 2023.

**SOUZA ROCHA SERVIÇOS EIRELI
MARIA DO SOCORRO ROCHA FERREIRA
CONTRATADA**

**INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E HUMANO - IDTECH
CONTRATANTE**

Lucio Dias Nascimento
Coordenação Executiva

Jose Claudio Romero
Superintendência

ORDEM DE SERVIÇO DE EXECUÇÃO - PORTARIA - HEMO

Código do documento 9aadd13405f7c3c9e77336149087af75

Hash do documento (SHA256): 153b50843371b2b6f4f72069f14eca42a787f8a88d08dad28cf151f62dca51f2



MARIA DO SOCORRO ROCHA FERREIRA
socorrorocha@zelloseguranca.com.br
SOUZA ROCHA SERVICOS EIRELI - ME
PROPRIETÁRIA

SEX, 06 de JAN de 2023 às 15:13
Código verificador:
945e4e8a8638728a5827afb83e6c0778



LUCIO DIAS NASCIMENTO
lucio@idtech.org.br
COEX - CSC

SEG, 09 de JAN de 2023 às 10:35
Código verificador:
b0c3f8a1e624a9bac15d5739e7a0129f



JOSÉ CLAUDIO PEREIRA CALDAS ROMERO
joseromero@idtech.org.br
SUPER - CSC

SEG, 09 de JAN de 2023 às 18:22
Código verificador:
701554fd1d3fb072babea77d6650f4ae

Logs

SEX, 06 de JAN de
2023 às 14:38

Operador **BRUNO SILVA** criou este documento número 9aadd13405f7c3c9e77336149087af75

SEX, 06 de JAN de
2023 às 14:40

Operador **BRUNO SILVA** adicionou à lista de signatários: **MARIA DO SOCORRO ROCHA FERREIRA**, assinando pela empresa **SOUZA ROCHA SERVICOS EIRELI - ME** no cargo de **PROPRIETÁRIA**, com autenticação via código gerado de forma aleatória e enviado para o email pessoal: **socorrorocha@zelloseguranca.com.br**

SEX, 06 de JAN de
2023 às 15:13

MARIA DO SOCORRO ROCHA FERREIRA assinou este documento pela empresa **SOUZA ROCHA SERVICOS EIRELI - ME**, utilizando como ponto de autenticação um código gerado de forma aleatória e enviado para o seu email pessoal. IP do signatário no momento da assinatura: 201.34.23.180

SEX, 06 de JAN de
2023 às 17:03

Operador **LARYNA COSTA** adicionou à lista de signatários: **LUCIO DIAS NASCIMENTO**, com autenticação via senha pessoal e intransferível gerada para o CPF: **82069476120**

SEG, 09 de JAN de
2023 às 10:35

LUCIO DIAS NASCIMENTO assinou este documento utilizando sua senha pessoal como ponto de autenticação. IP do signatário no momento da assinatura: 192.168.1.248

SEG, 09 de JAN de
2023 às 12:24

Operador **LARYNA COSTA** adicionou à lista de signatários: **JOSÉ CLAUDIO PEREIRA CALDAS ROMERO**, com autenticação via senha pessoal e intransferível gerada para o CPF: **09351795187**

SEG, 09 de JAN de
2023 às 18:22

JOSÉ CLAUDIO PEREIRA CALDAS ROMERO assinou este documento utilizando sua senha pessoal como ponto de autenticação. IP do signatário no momento da assinatura: 177.107.46.82